



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre o Regulamento do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo que comporão o Conselho Superior (CONSUPER 2016-2018) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE 2017-2019).*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1 do Art. 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e no disposto do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno deste Conselho e considerando o teor do memorando nº 5, de 31 de agosto de 2016 e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.007511.2016-96 do IFPB,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do processo de consulta à comunidade escolar para a escolhados representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo que comporão o Conselho Superior (CONSUPER) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme documento em anexo.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
**Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR  
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO  
SUPERIOR (CONSUPER) E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO (CEPE) DO IFPB**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução n. 12, de 21 de julho de 2016, estabelece critérios para a organização, a realização e a apuração da eleição de representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo para integrarem o Conselho Superior (CONSUPER) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB, conforme estabelecem os Artigos 16 e 36 do Estatuto do IFPB, todos com mandato de 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Poderão candidatar-se para as respectivas representações os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

§ 1º – O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como Discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 2º – O Discente matriculado em mais de um curso no IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e das Mesas Receptoras estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Superior (CONSUPER) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos processos eleitorais regidos por esse Regulamento.

§ 4º - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

### **CAPÍTULO III - DOS ELEITORES**

Art. 3º – Poderão votar nas respectivas representações os Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os Técnico-Administrativos que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes regularmente matriculados no IFPB.

Art. 4º - Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 5º - Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a datada publicação do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 6º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, constituída por 06 (seis) membros, designada por ato do Presidente do Conselho Superior para este fim.

Art. 7º – A eleição em cada *campus* do IFPB e na Reitoria será coordenada por uma Comissão Eleitoral Local, designada pelos Diretores Gerais de cada *campus* e pelo Reitor, respectivamente.

**Parágrafo Único** – Cada Comissão Eleitoral Local será constituída de 03 (três) membros, devendo ser 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, indicados pelo

Diretor Geral, no caso dos *campi* e, no caso da Reitoria, 03 (três) servidores, todos nomeados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º - A eleição para a escolha dos membros do CONSUPER dar-se-á por meio de processo misto, com votação em candidatos individuais e em chapas.

§ 1º - Cada eleitor de *campus* terá direito de votar em uma única chapa do seu segmento e em um único candidato individual.

§ 2º - Cada eleitor da reitoria terá direito de votar somente em uma única chapa, conforme estabelecido no Estatuto Geral do IFPB.

§ 3º - Poderão se inscrever como candidatos individuais, para concorrerem entre si em cada *campus*, representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 4º - As chapas que concorrerão ao Conselho Superior, no ato da inscrição, deverão assegurar a representação mínima de 30% de cada gênero.

§ 5º - A contabilização dos votos para os candidatos individuais adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Reitor.

Art. 9º - A eleição para a escolha dos membros do CEPE dar-se-á, unicamente, por votação em chapas.

Art. 10- A inscrição de candidatos, individual (CONSUPER) ou em chapas (CONSUPER e CEPE), deverá ser realizada através de protocolo para a comissão organizadora no período de **19/09/2016 até 23/09/2016**, em formulário elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único** - Será permitida, apenas, uma única inscrição por candidato.

Art. 11 - Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos até o dia 28/09/2016.

§ 1º - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados às respectivas Comissões Eleitorais Locais, que os encaminharão para a Comissão Eleitoral Central, com justificativa formal e devidamente assinada, no período de 29 e 30/09/2016.

§ 2º - Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central Homologará as chapas e as candidaturas individuais até o dia 06/10/2016.

Art. 12 - As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no § 2º do Artigo 16, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

§ 1º - A distribuição das vagas por chapa obedecerá ao critério da representação proporcional ao número de votos obtidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I – Divide-se o número de votos válidos obtidos por todas as chapas do segmento pelo número de vagas, obtendo-se o quociente eleitoral, com aproximação até a segunda decimal;

II – Divide-se o número de votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas a serem preenchidas por cada chapa, levando-se em conta a maior fração.

§ 2º - As chapas serão identificadas por números de 01 a 99, definidas por ordem de inscrição.

Art.13 - Os candidatos individuais serão identificados por números de 100 a 999, definidos por ordem de inscrição.

Art. 14 - A eleição de conselheiros titulares e de suplentes obedecerá a sequência nominal das chapas, respeitando a proporcionalidade, e a ordem de votação dos candidatos individuais por local de lotação ou matrícula.

Art. 15 -As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pelas Comissões Eleitorais Locais, até o dia 10/10/2016, nos murais e sítio oficial do Instituto.

§ 1º - A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada às respectivas Comissões Eleitorais Locais, em até 48 horas após a publicação da lista dos nomes dos eleitores.

§ 2º - Após análise dos recursos pelas Comissões Eleitorais Locais, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores.

Art. 16 – As eleições para o CONSUPER e para o CEPE ocorrerão no dia 19/10/2016, das 08 às 20 horas.

## **CAPÍTULO VI - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 17 – Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emitirá o boletim de urna em 03 (três) vias e designará um dos membros para lavrar as atas da eleição, constando o número de eleitores votantes e ausentes de cada segmento.

**Parágrafo Único** – Concluído o processo de votação, o presidente da mesa receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos mesários e dos fiscais presentes sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

## **CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO**

Art. 18 – A apuração dos votos será realizada pelos membros das mesas receptoras de votos e por integrantes das Comissões Eleitorais Locais, nos respectivos *campi* e na reitoria, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

**Parágrafo Único** – Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

Art. 19 – Serão considerados nulos os votos: cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Art. 120 – A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Central na Reitoria, devendo as Comissões Eleitorais Locais em cada *campus* informar imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral Central	06/09/2016
Formação das Comissões Locais	até 05/09/2016
Período de inscrição de Candidatos e chapas	19/09/2016 até 23/09/2016
Publicação da Lista de Candidatos	28/09/2016
Apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas	29 e 30/09/2016
Análise do julgamento do pedido de impugnação de candidatos	03 e 04/10/2016
Homologação das chapas e candidatos	06/10/2016
Publicação da lista de eleitores	Até 10/10/2016
<b>ELEIÇÃO</b>	19/10/2016
Apuração dos votos	19/10/2016, após encerramento da votação.
Publicação dos Resultados da votação	20/10/2016
Prazo para apresentação de recurso	Até 24/10/2016
Homologação do Resultado Final	31/10/2016